



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13325/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Eduardo Fernandes de Andrade
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03668/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiários(a):**
 - 2.1. Nome: Enide Ferreira Ruffo Lycarião.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Pereira do Nascimento Santos.
 - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal.
 - 3.3. Matrícula: 34.849-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado Receita.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 405/2010):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 11 de agosto de 2010.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de agosto de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 6.027,74.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 36/38), verificou a ausência da documentação sobre a aposentadoria do servidor falecido. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 16533/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 52/53).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13325/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13325/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora ENIDE FERREIRA LUFFO LYCARIÃO (**Portaria – P – 405/2010**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Auditor Fiscal, matrícula 34.849-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO